



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7904/2012

Ementa

EXIGE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO EM ALIMENTOS CASEIROS E ARTESANAIS COMERCIALIZADOS.

Data da Norma

21/08/2012

Data de Publicação

24/08/2012

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11144/2012](#) - Autoria: Ana Vicentina Tonelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado).

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Revogada pela Lei n°. 9.382/2020.

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/02/2020

Norma Relacionada

[Lei n° 9382/2020](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



proc. 64.848

LEI Nº. 7.904, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Exige etiqueta de identificação em alimentos caseiros e artesanais comercializados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de agosto de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo alimento sólido ou líquido, preparado de forma caseira e/ou artesanal e comercializado, terá etiqueta de identificação, com os seguintes dados:

- I – nome completo de quem o preparou;
- II – endereço completo do local de preparação;
- III – número de telefone de quem o preparou;
- IV – ingredientes utilizados na preparação;
- V – data da preparação; e
- VI – data de validade.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

- I – apreensão do alimento;
- II – multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade apreendida, dobrada na reincidência.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/08/2012